

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1.512/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei Complementar n. 560/2005, que instituiu o Fundo Municipal de Transportes e Segurança no Trânsito e dá outras providências.

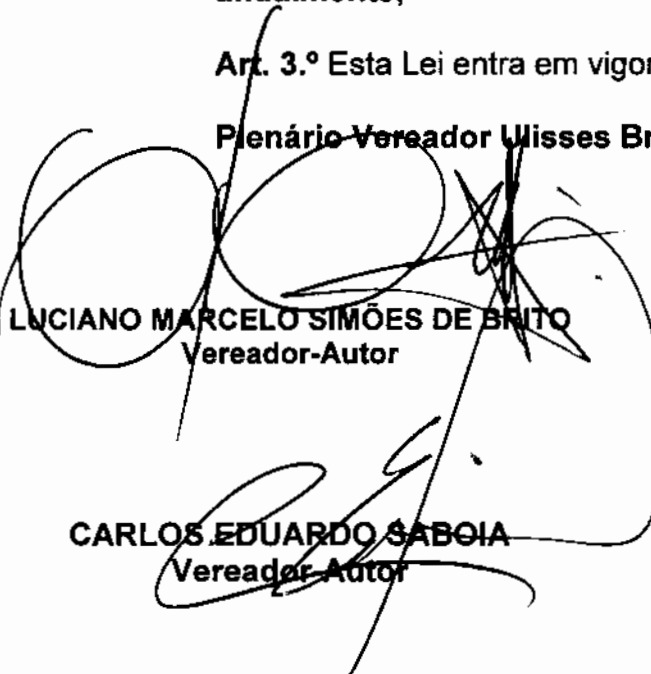
Art. 1.º O inciso VII do artigo 2.º, *caput*, da Lei Complementar n. 560/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º ...

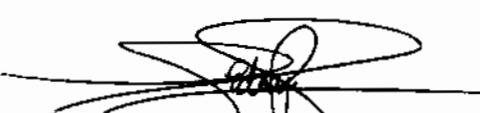
VII – 10% (dez por cento) do superávit ocorrido no Sistema Área de EstaR Maringá, apurados e transferidos anualmente;”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

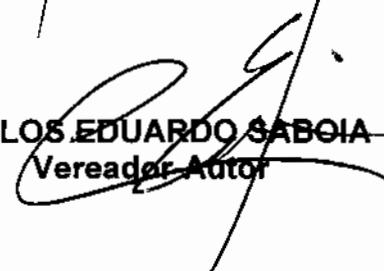
Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de novembro de 2014.



LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Vereador-Autor



EDSON LUIZ PEREIRA
Vereador-Autor



CARLOS EDUARDO SABOIA
Vereador-Autor

JOÃO BATISTA DA SILVA
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

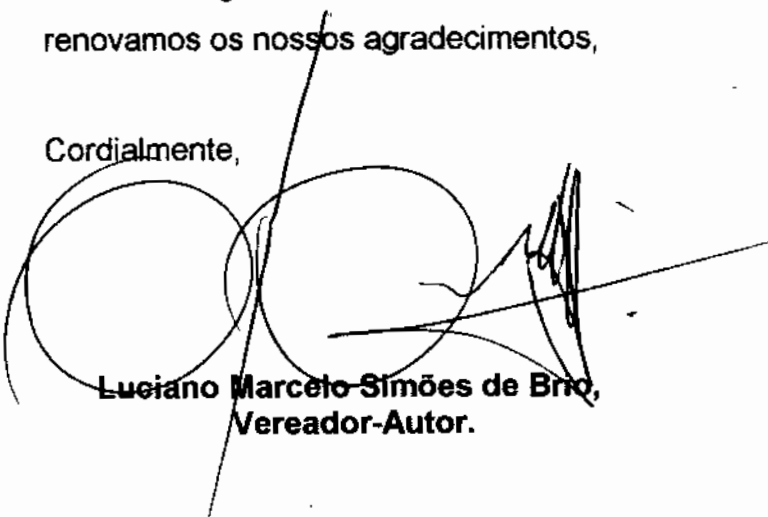
Projeto de Lei: Altera a redação da Lei Complementar n. 560/2005, que instituiu o Fundo Municipal de Transportes e Segurança no Trânsito e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maringá - Paraná,

A presente proposição que apresentamos anexa para apreciação dessa Câmara de Vereadores, que tem por objetivo alterar a Lei Complementar n. 560/2005, que instituiu o Fundo Municipal de Transportes e Segurança no Trânsito, em seu artigo 2º alterando para 10% (dez por cento) a fonte oriundo do superávit no Sistema Área de EstaR Maringá.

Portanto, apresentamos a proposição certo de que contaremos com o apoio dos nobres integrantes dessa Casa de Leis na aprovação da inclusa proposição, renovamos os nossos agradecimentos,

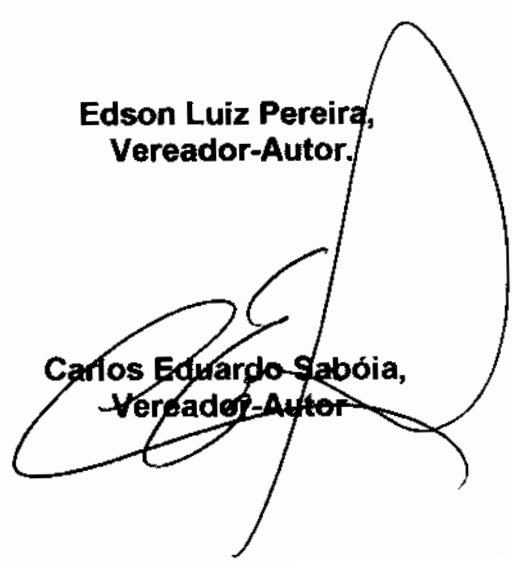
Cordialmente,



Luciano Marcelo Simões de Brito,
Vereador-Autor.

João Batista da Silva,
Vereador-Autor.

Edson Luiz Pereira,
Vereador-Autor.



Carlos Eduardo Sabóia,
Vereador-Autor.



LEI COMPLEMENTAR N.º 560/2005.

Autor: Poder Executivo.

Institui o Fundo Municipal de Transportes e Segurança no Trânsito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes e Segurança no Trânsito, com a finalidade de prover recursos para desenvolvimento de estudos, projetos e programas, visando aprimorar o sistema de transporte municipal e a infraestrutura de segurança no trânsito, através da execução de obras e serviços, aquisição de materiais, equipamentos e estruturas físicas.

Art. 2.º O Fundo Municipal de Transportes e Segurança no Trânsito terá sua receita constituída por:

I – dotação orçamentária do Município, em obediência ao princípio da unidade;

II – recursos financeiros advindos por força do Código de Trânsito Brasileiro;

III – transferências financeiras governamentais e intra-governamentais dos Poderes Estadual e Federal, seus órgãos, entidades, inclusive as decorrentes de aplicação de penalidades, multas, penas alternativas, termos de ajustes de conduta fixados, tanto pelo Poder Judiciário quanto pelo Ministério Público;

IV – transferências financeiras, mediante convênios, ajustes, termos de cooperação com entidades governamentais e iniciativa privada;

V – doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades internacionais e nacionais, governamentais ou não, voltadas para o objetivo do Fundo;

VI – produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

→ VII – 50% (cinquenta por cento) do superávit ocorrido no Sistema Área de EstaR Maringá, apurados e transferidos mensalmente;